



## Resolução CEE n. 02/2023

Dispõe sobre as regras para a apuração dos votos durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

A **Comissão Especial Eleitoral**, nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Monte Castelo, na forma da Resolução n. 03/2023, vem tornar público a toda a população;

Considerando que o art. 28º, § 1º, § 2º e § 3º, da Lei Municipal n. 2.747 de 13 de abril de 2023 que dispõe da apuração dos votos e apresentação de impugnações por parte do candidato;

Considerando que o art. 11º, § 7º, inciso VI, da Resolução 231/2022 do Conanda dispõe à Comissão Especial selecionar e requisitar mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

Considerando que a votação se dará através de cédulas, podendo o eleitor votar em até 2 (dois) candidatos;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Os membros da Mesa Apuradora serão os mesmos da Mesa Eleitoral, podendo ter o apoio de funcionários da Prefeitura Municipal;

**Art. 2º.** O Presidente da Comissão Especial do Processo Eleitoral determinará o início da apuração;

**Art. 3º.** O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a inviolabilidade de sua urna e após, determinará sua abertura, contará as cédulas, verificando se as mesmas coincidem com o número de votantes;

**Art. 4º.** Não coincidindo o número de cédulas com o número de votantes, em uma determinada urna, será assegurada a recontagem dos votos, devendo ser registrada em ata as alterações;

**Parágrafo Único** – Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos e de seus respectivos fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, equipe de apoio que a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral previamente determinar, a Presidente do CMDCA e representantes do Ministério Público;

**Art. 5º.** Resolvidas as questões pela Mesa Apuradora, passar-se-á à apuração dos votos;

**Art. 6º.** As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa;

**Art. 7º.** Os votos serão computados como válidos, brancos ou nulos;



§ 1º. Serão consideradas válidas as cédulas:

I – que correspondam ao modelo oficial confeccionado pela Comissão Especial Eleitoral, assinada pelo Presidente de Mesa;

II – que contenham 1 (um) ou 2 (dois) candidatos marcados.

§ 2º. Serão nulos, para todos os efeitos, os votos:

I – que contiverem marcação em 3 (três) ou mais candidatos;

II – das cédulas que não tiverem assinadas pelo Presidente de Mesa;

III – das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento da sua intenção de voto;

§ 3º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Organizadora e notificado o representante do Ministério Público;

**Art. 8º.** Somente aos Membros das Mesas de Apuração será permitido manuseio dos votos;

**Art. 9º.** Terminada a apuração, a Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente lavrará a Ata de Apuração dos votos;

**Art. 10º.** Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, caberá ao Presidente das Mesas de Apuração dos votos transmitir os resultados, por escrito, à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral;

**Art. 11º.** Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem e Presidente do CMDCA.

Monte Castelo, 28 de setembro de 2023.

**JULIANA RAUEN GREIM**  
Coordenador da Comissão Especial  
CMDCA de Monte Castelo